

# Classificados



## ANÚNCIO

O Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde leva ao conhecimento do público que tem aberto um concurso para o recrutamento de um(a) consultor(a) nacional para a **“Implementação da iniciativa “YouthChallenge for SDG”**.

Os(as) candidatos(as) interessados(as) poderão solicitar os Termos de Referência na recepção do prédio das Nações Unidas em Achada Sto António - Praia, nas horas de expediente das 8 às 16 horas e/ou através do site das Nações Unidas em Cabo Verde <https://caboverde.un.org/pt/jobs> e [www.facebook.com/onuecv](http://www.facebook.com/onuecv)

As candidaturas deverão ser enviadas até ao dia **15 de Julho de 2021, 16H00 (hora de Cabo Verde)** para [bids.jocv@cv.jo.un.org](mailto:bids.jocv@cv.jo.un.org), com referência **“Consultoria nacional - Implementação da iniciativa “YouthChallenge for SDG”**.

**Os dossiers INCOMPLETOS e não identificados corretamente serão excluídos.**

**Serão contactados apenas os(as) candidatos(as) pré-selecionados(as).**

Quaisquer pedidos de esclarecimento devem ser enviados, por escrito para o seguinte endereço: [procurement.cv@cv.jo.un.org](mailto:procurement.cv@cv.jo.un.org)

Tipo de contrato: **IC- Individual Contract**

Data provável do recrutamento: **4 de Agosto de 2021**

Duração do contrato: **90 dias (Agosto 2021 a Março 2022)**

*“O Escritório Comum do PNUD/UNFPA/UNICEF reserva-se o direito de não recrutar as candidaturas recebidas que não preencham os requisitos exigidos para este concurso”*



## COMUNICAÇÃO SOBRE INSTRUÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Comunica-se aos Srs. GILSON PEREIRA, HELDER PATRICK CABRAL DA VEIGA e SANDRO VIEIRA GOMES, Vigilantes da Setelima, que corre contra eles nesta empresa, um processo disciplinar por abandono de lugar, de acordo com o nº 2, aliena i) do artº 234º, conjugados com os artºs 128º, nº 1, alínea b), 244º nºs 1 e 2, cujos efeitos estão previstos no artº 245º, do CLCV, pelo que deverão apresentar as suas justificações por escrito, no prazo de 08 (Oito) dias úteis, a contar da publicação deste anúncio.

Praia, 06 de Julho de 2021.

A Gerência

Admir Timas



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE  
Juízo de Família, Menores e do Trabalho  
Caixa Postal nr. 63 telefone 2307840

## = ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos: Suprimento de Consentimento n.º 33/2020-21.

Requerente: Sueli Simone Silva Dias, em representação do menor Jason Nolito Silva Lopes.

**Requerido: Alexon Jorge Monteiro Lopes**, maior, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, filho de Victor Júlio Lopes e de Conceição Maria Monteiro da Luz, residente em parte incerta.

-0-

FAZ SABER que no processo e Juízo acima indicados, é por este meio citado o Requerido acima identificado, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da data da se-

gunda e última publicação deste anúncio, deduzir querendo oposição a ação acima referida, cujo o pedido consiste que seja suprido o Consentimento paterno para a realização de viagem ao exterior para viver com a avó materna e posteriormente com a mãe, devendo ser advertido de que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os respetivos meios de prova e ainda de que é obrigatória a constituição de advogado.



/Silvia Delgado Costa/



República de Cabo Verde  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROIS  
Cidade de Igreja-Telefone, 2831307 - Fax no 2831047-C. P.8110

## ANÚNCIO Nº 01/2021

O SR. DR. CARLOS PATRICK TEIXEIRA ANDRADE, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROIS

Pelo Tribunal da Comarca dos Mosteiros, correm termos uns autos de Ação de Justificação Judicial registados sob o 32/21, que a autora **Paróquia de Nossa Senhora da Ajuda, representado pelo Pároco Padre Egidio Alves dos Santos** move contra os réus **Ministério Público e Interessados Incertos**, são estes requeridos citados, para no prazo de TRINTA DIAS, a contar da data da publicação do último anúncio, virem aos autos declararem se o imóvel abaixo identificado lhes pertencem.

Prédio Urbano, composta por capela construída em blocos de cimento, coberta de telhas de roselite e cimento armado, composto por uma sala destinado a culto, tendo em anexo um quarto pequeno, uma cisterna e retrete, um apêndes, um pátio e quintal cimentado, rebocado e pintado, com uma área total de 351 m2 (trezentos e cinquenta e um metros quadrados), com confrontações Norte caminho, Sul Herdeiros de Joaquim Vieira Lopes, Este com

Herdeiros de José da Veiga Lela e Oeste com caminho, sito em Achada Grande do Concelho dos Mosteiros, inscrito na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda sob o nº 2986/0, e que achava anteriormente inscrito sob o nº 1060 da Zona.

Prédio Rustico-terreno de sementeira, anexo à capela, com uma área total de 249,23 m2 (duzentos e quarenta e nove virgula vinte e três metros quadrados), com as mesmas confrontações.

Tribunal da Comarca dos Mosteiros, 21 de junho de 2021.

Tribunal da Comarca dos Mosteiros, 21 de junho de 2021.





# ACRIDES

## ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DESFAVORECIDAS

07/03/1998 – 07/03/2021

**ACRIDES 20+3 anos: Uma Herança, Novos Desafios & Novas Oportunidades!**

## ANÚNCIO DE CANDIDATURA TERMO DE REFERÊNCIA

**Organização de um seminário de formação cujo objetivo visa definir as respetivas funções e responsabilidades da rede nacional e das redes locais (Atividade A.2.1 sob Resultado R.2 “A capacidade institucional da rede nacional é reforçada a fim de garantir o seu funcionamento e financiamento sustentável para proteger as crianças da exploração e abuso sexual”)**

### 1- INTRODUÇÃO:

A ONG ACRIDES trabalha na área dos direitos e proteção das crianças, especialmente dos mais vulneráveis, e, neste contexto, desde 2016, tem a parceria da ONG ECPAT Luxemburgo para implementação de projetos de capacitação para prevenção e combate ao flagelo da violência sexual contra crianças em Cabo Verde. Para os próximos dois anos e meio, a ACRIDES vai implementar o projeto “REFORÇAR O SISTEMA E O MECANISMO DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS CONTRA A EXPLORAÇÃO E O ABUSO SEXUAL EM CABO VERDE”, em que uma das condições para alcançar os resultados esperados é o reforço do sistema de proteção à criança em Cabo Verde.

O sistema de proteção das crianças é definido como “um conjunto de leis, políticas, regulamentos e serviços, competências, monitorização e tributação, necessárias em todas as áreas sociais - nomeadamente na política social, educação, saúde, segurança e justiça - para prevenir e responder aos riscos enfrentados pelas crianças em relação à proteção.

Por esta razão, a capacidade dos Coordenadores, membros das Redes Locais e da Rede Nacional, em como trabalhar em rede, é essencial para que o reforço do sistema de proteção das crianças seja eficaz e adaptado às realidades e meios do país, em cada Ilha.

### 2- OBJETIVO GERAL:

Reforçar a capacidade das redes locais e da rede nacional em como trabalhar em rede, para assegurar o funcionamento eficaz e sustentável, na proteção e defesa das crianças vítimas da exploração e abuso sexual, a consultoria terá os seguintes objetivos **específicos**:

**2.1** Organizar um seminário de formação centrado na definição do papel e das responsabilidades da rede nacional face às redes locais e das redes locais face à rede nacional, com base nos principais benefícios do trabalho em rede.

**2.2** Concentrar-se na estrutura da rede como apoio à intervenção e proteção da criança; definir procedimentos de articulação (a nível da rede nacional e das redes locais) tendo em conta os níveis de formação dos membros da rede, a fim de contribuir para o desenvolvimento das suas competências.

**2.3** A realização de um seminário público para formalizar a rede nacional. O objetivo é apresentar os procedimentos de funcionamento da rede através de um processo participativo e concertado, baseado na visibilidade social e na transparência.

### 3. RESULTADOS ESPERADOS:

A capacidade das redes locais e da coordenação nacional é reforçada para assegurar o seu funcionamento sustentável para proteger as crianças da exploração e abuso sexual.

### 4. PUBLICO:

Os principais beneficiários desta formação serão profissionais, membros de redes locais, com um perfil variado, tais como psicólogos, juizes, agentes de polícia, advogados, profissionais de ministérios e serviços públicos e de ONG de proteção, médicos, enfermeiros, diretores de centros de saúde, assistentes sociais, jovens estudantes voluntários de ONG, jornalistas de estações de rádio parceiras.

Este trabalho será realizado em contacto directo com os gestores da ACRIDES e ECPAT Luxemburgo e no terreno, em conjunto com redes locais.

### 5. PONTOS PRINCIPAIS:

Para o efeito, prevê-se o seguinte (e será definido / revisto durante a fase de delimitação do âmbito): - Uma reunião de definição do âmbito com ACRIDES;

- Um documento de revisão e diálogo com os membros das redes locais e a coordenação nacional por ACRIDES;

- Organização e facilitação de um seminário de formação com redes locais e coordenação nacional por ACRIDES;

### 6. Entregáveis:

- Um plano de trabalho com definição de metodologias e cronograma de trabalho em rede;
- Um relatório de formação completo incluindo, entre outros detalhes
- Fichas técnicas e ferramentas para o funcionamento da rede, definindo os papéis de cada um dos atores e identificando os recursos necessários para as diferentes fases do trabalho em rede - Um modelo da estrutura organizacional da rede;
- Lista de materiais de formação utilizados;
- Um programa de formação detalhado;
- Uma avaliação participativa da formação;

### 7. RESPONSABILIDADES DA ACRIDES E DOS PRINCIPAIS PARCEIROS

A ACRIDES disponibilizará às formadoras, documentos que as mesmas precisarem e, em conjunto, farão uma revisão conjunta da metodologia e do plano de trabalho proposto pelos consultores para garantir um consenso sobre a dimensão e o âmbito da formação.

### 8. COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS

As competências necessárias para realizar esta formação são:

- Conhecimento e experiência profissional na dinâmica do trabalho em rede; - Experiência profissional comprovada na proteção de crianças e, em particular, na luta contra o tráfico e exploração sexual de crianças;
- Diploma de mestrado num domínio relevante a nível de mestrado;
- O conhecimento do português, do francês será uma vantagem;
- Conhecimento do contexto cabo-verdiano de proteção da criança.

### 9. CONDIÇÕES E PROPOSTAS

#### 9.1 Critérios de seleção

A seleção do adjudicatário será feita de acordo com os seguintes critérios:

- Experiência e referências do formador;
- Metodologia da intervenção proposta;
- Coerência do orçamento proposto.

#### 9.3 Submissão de propostas

As propostas devem ser enviadas por e-mail para Sra. Lourença TAVARES: [lourencatavares@gmail.com](mailto:lourencatavares@gmail.com); [Josemmarques2473@gmail.com](mailto:Josemmarques2473@gmail.com)

Com cópia para:

Sra. Deepa LIMBU SUBBA : [d.subba@ecpat.lu](mailto:d.subba@ecpat.lu)

especificando na linha de assunto: « Formação Dinâmica em Rede» o mais tardar até 20/7/2021

A candidatura deve conter:

- UM CV
- Uma nota técnica. Esta nota formulará uma proposta metodológica inicial (4 páginas no máximo), sendo os pormenores da implementação desenvolvidos conjuntamente pelo patrocinador e pelo candidato selecionado.
- Uma proposta financeira.

O serviço terá início após a assinatura do contrato entre o consultor(a) e o cliente.

Praia, 1 de julho de 2021



**Lourença TAVARES**  
**Presidente**



EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE

**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº 12/ASA/DFA/2021**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE**  
**MÃO-DE-OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NAS ÁREAS DE COMBATE A**  
**INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO – AEROPORTO INTERNACIONAL CESÁRIA ÉVORA (AICE)**

**1. ENTIDADE ADJUDICANTE:**

ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A., com sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, Caixa Postal n.º 58, NIF 200166972, tel.: n.º +238 2419200, Fax n.º +238 2412487, correio eletrónico: dfa.compras@asa.cv.

**2. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR:**

Conselho de Administração da ASA.

**3. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO:**

Direção Financeira e Administrativa – Núcleo de Compras, da ASA.

**4. FINANCIAMENTO:**

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste procedimento correrão por conta de recursos próprios, consignados no Orçamento da ASA, S.A.

**5. OBJECTO DO CONCURSO:**

O presente concurso tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO PARA O AEROPORTO INTERNACIONAL CESÁRIA ÉVORA (AICE)**, de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos, Programa do Concurso e seus respectivos Anexos.

**6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços devem ser prestados na seguinte localização: Aeroporto Internacional Cesária Évora, Ilha de São Vicente.

**7. VISITA AO SERVIÇO**

7.1 As empresas interessadas em participar da visita podem contactar a Direção do Aeroporto Internacional Cesária Évora, mediante marcação prévia pelos telefones 2300605, ou 9941326, durante as horas normais de expediente (de segunda a sexta-feira entre as 8:00 e as 16:00 horas).

7.2 A visita ao local de execução dos serviços é opcional, contudo, o concorrente que não a fizer, não se eximirá das obrigações pertinentes à execução integral dos serviços.

**8. OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO:**

8.2 As peças do procedimento encontram-se disponíveis para fornecimento através do Portal da Contratação Pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>.

8.2 As peças do procedimento encontram-se patentes para consulta no serviço de atendimento ao público da ASA, na morada indicada no ponto 1, entre as 08:00 horas e as 16:00 horas, apenas em dias úteis, bem como no endereço eletrónico da ASA, <https://www.asa.cv> (Campo: ASA - Publicações e Artigos).

8.3 As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis na Direção do Aeroporto Internacional Cesária Évora.

**9. PROPOSTA VARIANTES:**

Não é admitida a sua apresentação.

**10. REQUISITOS DE ADMISSÃO:**

Podem ser admitidas todas as empresas nacionais com mínimo de três anos de atividade e experiência nas áreas do concurso, que estejam no regime de contabilidade organizada, e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública.

**10. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

As propostas e todos os documentos que a acompanham devem ser submetidos de acordo com as normas estabelecidas no ponto 10 do Programa do Concurso.

**12. IDIOMA DOS DOCUMENTOS:**

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

**13. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:**

Os interessados devem entregar as respetivas propostas, até às 12h00 do dia 2 de Agosto de 2021.

**14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS:**

Os concorrentes ficam obrigados a manter a validade das suas propostas durante o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data limite para a sua entrega. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário.

**15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a metodologia de avaliação constante no Anexo III do Programa do Concurso.

**16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

Os interessados poderão solicitar, por escrito através do Portal da Contratação Pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>, ou pelo endereço eletrónico dfa.compras@asa.cv, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente procedimento, até às 16:00 horas do fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos, também por escrito, para o endereço postal, ou de correio eletrónico ou fax indicados pelo interessado, até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

**17. ATO PÚBLICO**

Considerando o contexto da pandemia Covid-19, e em atendimento às recomendações das entidades governamentais, o ato público de abertura das propostas realizar-se-á às 09:00 horas do dia 3 de Agosto de 2021, por VIDEOCONFERÊNCIA, através do Microsoft Teams, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

**18. LEI APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO**

- Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de Abril.  
 - Diretiva da ARAP Nº 02/2020, de 16 e Julho – Procedimento da Contratação Pública - Entrega de Candidaturas e Realização de Ato Público – Medidas especiais de prevenção da propagação da pandemia de Covid19.

ASA – Aeroportos e Segurança Aérea, Ilha do Sal, 30 de junho de 2021

O Director Financeiro e Administrativo

- Emanuel Évora Gomes -



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DAE SÃO DOMINGOS  
ANÚNCIO n.º 02/2021

A MM.ª JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS, E NOS AUTOS DE PROCESSO ORDINÁRIO N.º 37/2018, EM QUE SÃO:

**AUTOR: ANTÓNIO DOS SANTOS LOPES.**

**REUS: CONSTRUGRAFIA, LDA, MARIA JUDITE CORREIA LOPES, ISABEL MARIA CORREIA LOPES DA COSTA JORGE, CARLA SOFIA CORREIA LOPES LOURENÇO AMARAL, PEDRO SAMUEL CORREIA LOPES, JÚLIO CÉSAR MORAIS DA CRUZ, ANTÓNIO DO ROSARIO DA CRUZ E CRISTINA DA LUZ MORAIS DA CRUZ.**

**VALOR: 2.000.000\$00**

Ficam citados os réus, **CONSTRUGRAFIA, LDA, MARIA JUDITE CORREIA LOPES, CARLA SOFIA CORREIA LOPES LOURENÇO AMARAL E PEDRO SAMUEL CORREIA LOPES**, para, no prazo de **20 dias**, acrescida da dilação de **30 dias**, que se começará a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio, contestarem querendo os autos em epigrafe, sob pena de ser considerado confessados os fac-

tos articulados pelo autor cujo pedido consiste em que seja decretada a ineficácia em relação ao autor da venda de terrenos e que seja reconhecido ao autor o direito de executar contratos relativos aos mesmos terrenos.

Caso contestarem deverão no prazo de **CINCO DIAS**, efectuar o pagamento do preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça de igual montante, nos termos do art.º 66º do Código das Custas Judiciais, e que têm a faculdade para requerer, em requerimento autónomo, tanto para o Tribunal como para a Ordem dos advogados de Cabo Verde, sendo para esta (Ordem), em caso de obrigatoriedade de constituição de advogado, o benefício de assistência judiciária, o qual em relação à Ordem, deverá ser no prazo máximo de **DOIS DIAS**, a contar da data de citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos das suas insuficiências económicas.

Os duplicados da petição inicial encontram-se neste Cartório às suas disposições.



Palácio da Justiça, Cidade de São Domingos - Várzea da Igreja Telefones 2682150/5162301/5162302. Fax 2687357. CP 7515



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

**JUÍZO CÍVEL**  
- ANÚNCIO JUDICIAL -  
REG. N.º 35 /JP/TJCSF/2020/21

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 124/2021, movido pelo autor **HEBER LOBO MACEDO**, maior de idade, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em Lacacã, com mandatário judicial constituído Dr. **ARTUR CARDOSO**, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os réus **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA ÚNICA:**

Prédio urbano, sito em Lacacã, coberto de betão armado, tendo rés do chão com três quartos, uma sala comum, uma casa de banho, uma cozinha, uma garagem e uma caixa escada, confrontando a Norte, Sul e Este com Baldio, Oeste com Via Pública, com valor matricial de 1.745.400\$00 (um milhão, sete-

centos e quarenta e cinco mil, quatrocentos escudos), inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, sob nº 6821/0.

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de **CINCO DIAS** pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, dias, contados da citação.

São Filipe, 24 de Junho de 2021.



S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério da Justiça e Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

## EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e seis**, a folhas **dezasseis a dezassete**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Maria Segunda da Silva Varela Semedo**, falecida no dia três de fevereiro de dois mil e vinte, em Marselha - França, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casada com Bernardino Robalo Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros os filhos: **a) - Emanuel de Jesus Varela Semedo**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Figueira das Naus; **b) - Jeremias Varela Semedo**, residente em Figueira das Naus; **c) Sidinai Varela Semedo**, residente em Portugal.

Estes naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, todos solteiros e maiores.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Maria Segunda Silva Varela Semedo**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um.

Emol: ..... 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: ..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 3012/2021



Catarina Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina -Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde | Telf: (+238) 2655499 / Voip Notária: 333 6932; Secretaria: 6933 / e-mail da Notaria: jandira.vieira@mi.gov.cv



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

**JUÍZO CÍVEL**  
= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. N.º 34 /JP/TJCSF/2020/21

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 125/2021, movido pelo autor **OLÍVIO LOPES DE PINA**, maior de idade, solteiro, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Dr. **ARTUR CARDOSO**, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **REUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os réus **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

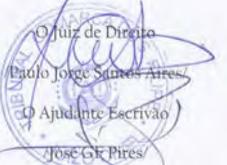
**VERBAS:**

Dois lotes de terrenos urbanos, sito em Xaguete, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, sendo cada um com uma área de 170 metros quadrados, com uma parte do plano detalhado de Xaguete Hotel, designado lotes 20 e 21, confrontando ao Norte com lote nº 19, Sul com

lote nº 22, Este com lotes 23, 24 e 25, Oeste com Via Pública, com valor matricial de 810.000\$00 (oitocentos e dez mil escudos).

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de **CINCO DIAS** pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, dias, contados da citação.

São Filipe, 24 de Junho de 2021.



S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde

## EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 05.11.2020, de folhas 96 a 97 do livro de notas para escritura diversa número 244, deste Cartório Notarial, a cargo da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiro por óbitos de **Mário Henrique Martins e Henrique Martins**, nos termos seguintes:

### PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia onze do mês de janeiro de dois mil, no mar da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, faleceu **Mário Henrique Martins**, aos dezanove anos de idade, no estado civil de solteiro, maior, natural que foi de Alemanha, filho de Henrique Martins e de Maria Conceição Martins, e que teve a sua última residência em Povoação ao Morro, Ilha do Maio. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, não deixou descendentes ou cônjuge, e sucederam-lhe como únicos herdeiros os seus pais: Henrique Martins e Maria Conceição dos Reis Silva, o primeiro já falecido e identificado na segunda habilitação, e esta última maior, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio e residente em Maio.

### SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia vinte e três do mês de julho de dois mil e vinte, no seu domicílio, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, faleceu **Henrique Martins**, aos oitenta anos de idade, no estado civil de casado com Maria Conceição dos Reis Silva, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, filho de Francisco Correia Martins e de Paulina Ribeiro, e que teve a sua última residência em Morro, Ilha do Maio.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros seus filhos, Francisco Eduardo dos Reis Martins, casado com Liliana Tarares Rocha Silva, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Achadina, Praia; José Rui dos Reis Martins, solteiro, maior, residente em Alemanha, Carlos Silva Martins, solteiro, maior, residente em Maio; todos eles maiores e naturais da freguesia de freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 05 de Novembro de 2020.

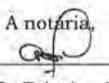
CONTA:202038547/2020

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade  
NIF- 353331112

A notária,  
  
Cátia Sofia Teixeira Andrade

## EXTRATO DA ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO FEITA POR JOSÉ ANTÓNIO LIMA CASADO COM MARIA FILOMENA ROCHA ALVES LIMA

**CERTIFICO**, para efeito da Segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86ºA do Código do Notariado, aditado pelo Decreto – Lei nº45/2014 de 20 de Agosto B.O. nº50-Iª Série, que numa casa de residência sita em Cruz João Évora, cidade do Mindelo, e no livro de notas para escrituras diversas n.ºB/70, de folhas 9 a 10, se encontra exarada uma escritura de justificação outorgada no dia dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e um, no qual **José António Lima**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, contribuinte fiscal número um zero dois três cinco seis seis três sete, e cônjuge **Maria Filomena Rocha Alves Lima**, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, contribuinte fiscal número um um cinco seis oito um quatro três quatro, casados entre si sob o regime de comunhão de bens adquiridos, segundo declaram, residentes nesta cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, se declaram dono e legítimo possuidores, com exclusão de outrem, de lote de terreno, com a área de cento e sessenta e oito metros quadrados, situado em Ribeira Bote, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, confrontando do Norte, Sul e Oeste com Lotes construídos e Este com estrada, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Luz a favor do referido José António Lima, sob o número 1924/0, com o valor matricial de trinta e um mil, cento e vinte escudos. - Os justificantes alegam, na referida escritura, que a posse e titularidade do direito da propriedade sobre o dito lote de terreno urbano tem por fundamento nos seguintes factos: a) Que o dito imóvel lhes veio à posse, por compra que fizeram, desde o ano de dois mil e um, aos irmãos, Manuel João Cabral e Maria Victoria Almeida, pelo preço de **um milhão, quatrocentos e cinquenta mil escudos**, liquidado em quatro prestações, conforme comprovativos que se apresentam; b) Que, à data do negócio de compra e venda, por mero lapso, não efetuaram a escritura de compra e venda, sendo os recibos de pagamento do preço da venda, os únicos documentos de prova; c) Que, com o falecimento da senhora Maria Victória Almeida, no ano de dois mil e dez, não têm possibilidade de formalizarem a transmissão do direito de propriedade, para a sua esfera jurídica, e que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, da Região de Primeira Classe de São Vicente, mas desde logo entraram na posse e fruição do imóvel, em nome próprio, posse assim, que detêm sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Deste modo, sendo que a sua posse dura a muitos anos, tendo sido adquirida de boa-fé, de forma titulada, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja, a qual conduziu à aquisição do imóvel por usucapião, o que invoca para justificar o seu direito de propriedade para fins de estabelecimento de novo trato sucessivo no registo predial.

Está conforme

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos cinco de março de 2021.

Conta:

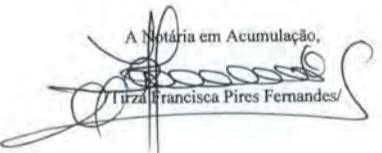
Artº. 20.4.2 .....1000\$00

Imposto de selo .....200\$00

Total .....1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº. 264757 Conta nº 202111207

A Notária em Acumulação,  
  
Jizza Francisca Pires Fernandes

## EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dez de junho de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e cinco**, a folhas **noventa e sete a noventa e oito**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Miguel Honório dos Santos Tavares**, falecido no dia trinta de novembro de dois mil e vinte, nesta cidade de Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Maria Pires Gomes Tavares.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários as suas filhas: **a) – Vânia Sandra Gomes Tavares**, casada com Manuel António Delgado da Lomba, sob o regime de comunhão de adquiridos; **b) – Sónia Dorilde Gomes Tavares dos Santos**, casada com Bruno Jorge Duarte dos Santos, sob

regime de comunhão de adquiridos. Ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Monte, concelho e Ilha da Brava e residentes na cidade da Praia.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Miguel Honório dos Santos Tavares.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dez dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: .....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 2055 /2021

A Notária, D.ª  
  
Jandira dos Santos Cardoso Vieira



Ministério da Justiça e  
Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 11.06.2021, de folhas 33 a 35 do livro de notas para Escrituras Diversas número 260, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitações de Herdeiros por óbitos de **Sandra Maria Martins Évora, Débora Martins Évora, Francisco José Martins Évora, e Juvino Ramos Évora**, nos termos seguintes:

### PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia dez do mês de julho do ano de mil e noventa e sete, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, **Sandra Maria Martins Évora**, aos quatro meses de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filha de Jovino Ramos Évora e de Crescência Martins Évora, com última residência habitual no Bairro Craveiro Lopes, Praia.

Que a falecida não fez testamento, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus pais:

Jovino Ramos Évora, já falecido.

Crescência Martins Évora, viúva, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente no Bairro Craveiro Lopes, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

### SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que têm perfeito conhecimento que no dia vinte e dois do mês de junho do ano de mil e novecentos e oitenta, faleceu no seu domicílio, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, **Débora Martins Évora**, aos dois anos de idade, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filha de Jovino Ramos Évora e de Crescência Martins Évora, com última residência habitual no Bairro Craveiro Lopes, Praia.

Que a falecida não fez testamento, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus pais:

Jovino Ramos Évora, já falecido.

Crescência Martins Évora, viúva, natural da freguesia de de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente no Bairro Craveiro Lopes, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

### TERCEIRA HABILITAÇÃO

Que têm perfeito conhecimento que no dia vinte e seis do mês de fevereiro do ano de mil e novecentos e oitenta e um, faleceu no seu domicílio, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, **Francisco José Martins Évora**, aos quatro meses de idade, natural que foi da mesma freguesia, filho de Jovino Ramos Évora e de Crescência Martins Évora, com última residência habitual no Bairro Craveiro Lopes, Praia.

Que o falecido não fez testamento, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os pais: Jovino Ramos Évora, já falecido, e Crescência Martins Évora, viúva, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente no Bairro Craveiro Lopes, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

### QUARTA HABILITAÇÃO

Que têm perfeito conhecimento que no dia nove do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Juvino Ramos Évora**, aos oitenta e três anos de idade, no estado civil de casado com Crescência Martins Évora, natural que foi da mesma freguesia e concelho acima referidos, filho de João sátiro Évora e de Maria Livramento Ramos Évora, e que teve a sua última residência habitual no Bairro Craveiro Lopes, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos:

Luís Paulino Martins Évora, maior, casado com Maria Alice Tavares Baptista, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente no Achada Grande Trás, Praia;

Delfina Laura Martins Évora, maior, casada com Luís Avelino Gomes Rodrigues, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente no Bairro Craveiro Lopes, Praia;

Rosa Maria Martins Évora, maior, casada com Fernando Frederico Castro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na cidade do Porto Inglês, Maio;

Virgílio António Martins Évora, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente no Bairro Craveiro Lopes, Praia; Raquel Helena Martins Évora, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Estados Unidos da América; Dirce Helena Martins Évora, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente no Bairro Craveiro Lopes, Praia. Que não existem outras pessoas que segundo a lei com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 11 de Junho de 2021.

CONTA: 41 /2021

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A notária,

Cátia Sofia Teixeira Andrade



Ministério da Justiça e  
Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo.86º-A da Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 28.06.2021, de folhas 46 a 47 do livro de notas para Escrituras Diversas número 261, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros par óbito de **Maria Da Circuncisão Tavares Pereira Furtado**, nos termos seguintes:

Que no dia trinta e um mês de Janeiro do ano dois mil e dezasseis, na freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, Portugal, faleceu **Maria Da Circuncisão Tavares Pereira Furtado**, aos cinquenta e sete anos de idade, no estado civil de salteira, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho de Praia, filha de Joaquim Pereira Furtado e de Domingas Tavares Pereira, e que teve a sua última residência habitual na Rua de São Tomé, lote 131, Prior Velho, Sacavém e Prior Velho Loures, Portugal.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos, a seguir identificadas:

José Luís Tavares Pereira Neves, salteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia;

Vanilde Helena Tavares Pereira Gomes, salteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Paiol, Praia;

Ana Isa Pereira Semedo Pinto, maior,

casada com Humberto Nascimento Pinto Semedo sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada grande Trás, Praia.

Edir Maria Pereira Semedo Vieira, maior, casada com Manuel Vieira Lopes sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Paiol, Praia;

Edy José Pereira Semedo, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Paiol, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março. Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 29 de Junho de 2021.

A notária,

Cátia Sofia Teixeira Andrade

CONTA: 77/2021

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade NIF- 353331112



Ministério da Justiça e  
Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO**, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no vinte e três dias do mês de junho, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, perante mim **Djamila Rocha Delgado**, Conservador-Notária Estagiária, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois, de folhas setenta e quatro verso a setenta e cinco, a habilitação de herdeiros, por óbito de **Carolina Júlia Medina**, que era solteira, natural da freguesia de São Pedro Apostalo da Ribeira Grande, falecida em São Vicente, no dia vinte e sete de julho do ano dois mil e onze, com a última residência em Espia, São Vicente.

Na referida escritura foi declarado que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e sucedeu-lhe como herdeiros legitimários os seus filhos, a saber: **a) - Inácia Carolina Medina**, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apostalo, Concelho da Ribeira Grande, residente em Itália; **b) - Belarmino Carolina Medina**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro Apostalo, Concelho da Ribeira Grande, residente em Chã de Igreja; **e) - An-**

**tónio Carolina Medina**, viúvo, natural da freguesia de São Pedro Apostalo, Concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Praia.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da falecida **Carolina Júlia Medina**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande de Santo Antão, aos 25 de junho de 2021



CONTA:

Artº.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 1633/2021

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande do Cidade da Ponta do Sol  
Tef:(+238) 225 14 03 - email: Djamila.delgado@rmi.gov.cv



## EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 20 a fls 21 do livro de notas para escrituras diversas número 47-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um, na qual **XANDINA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA que também usa XANDINA A. DE OLIVEIRA e HIRONDINA ANDRADE MONTEIRO**, aquela com NIF181209500, esta com NIF181167204, ambas solteiras, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residentes nos Estados Unidos da América, se declaram com exclusão de outrem, donas e legítimas possuidoras de um prédio urbano feito em blocos, coberto de cimento armado, composto por uma sala de visita, um quarto de dormir, uma casa de banho, cimentado, rebocado e pintado, uma garagem em construção, com quintal e pátio, no sítio de Queimada Guincho, confrontando a norte com Angelina Antunes de Oliveira, Sul e Este com via pública e oeste com Eunice Gonçalves Oliveira e Marcelino Macedo Alves, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda sob o número 5177/0, com o valor matricial de novecentos mil escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriram o referido prédio por o terem construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, nas lavas vulcânicas, por volta dos anos noventa.

Que estão na posse e fruição do imóvel desde a referida construção e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiros proprietários e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, por usucapião, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o n.º 111/06

Artigo 20º. 4.2 ..... 1.000\$00

Selo do acto ..... 200\$00

Soma:.....1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A- São Filipe - Telefone nº 2811371/2811154



NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

## EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, lavrada em 09/06/2021, de fls 5 a 6, vº, no livro de notas para escrituras diversas número 50/A, na qual, **Ani De Jesus Lopes Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcaño, concelho de São Miguel, residente na cidade de Sal-Rei, Boavista, contribuinte fiscal **105048690**, declara ser dona e legítima possuidora de um **Prédio urbano**, com a área de **175.2m2**, situado em **Achada Baixo**, construído de pedras e blocos assente com argamassa de cimento e areia, coberto de laje de betão armado, composto por sala, três quartos de dormir, duas casas de banho, cozinha, garagem e dois hall de circulação, cimentado e rebocado por dentro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santiago Maior, sob o número **5949/0**, confrontando do **Norte** com Beco (João Branca), **Sul** com Raspal de António Silva Cardoso, **Este** com Caminho Público e **Oeste** com José Manuel Monteiro Duarte, com o valor matricial de **800.000\$00**, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que, o referido prédio urbano lhe veio à posse no ano de 2001, pela compra que fezera por ajuste verbal no senhor **António Silva Cardoso**, mcp “**Intoninho**”, pelo preço de

duzentos e cinquenta mil escudos e posteriormente firmado por escrito particular a 13/08/2014, o qual não dispõe de qualquer título formal para efeitos de registos predial na Conservatória.

Que, durante todo esse período, a **JUSTIFICANTE** vem exercendo sucessivamente, em nome própria, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de justificação notarial.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, aos 18/06/2021.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo....200.00=Total: 1.200.00-  
Reg. sob o n.º 524/2021.

A Notária,

/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /



NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

## EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, lavrada em 22/06/2021, de folhas 15 a 16, vº, no livro de notas para escrituras diversas número 50/A, na qual, **Jacinto Vaz Correia e Maria Carmelita Cardoso**, casados no regime de comunhão de adquiridos, naturais das freguesias de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz e de São Miguel Arcaño, concelho de São Miguel, respectivamente, residentes em Veneza, Calheta, contribuintes fiscais **125 026 854 e 124 747 701**, declaram serem donos e legítimos possuidores de um **Prédio urbano**, CDG- lote número 5353, com a área de **seiscentos e cinquenta metros quadrados**, situado em **Monte Terra**, tendo dentro uma casa de habitação e arrecadação de pasto, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel Arcaño, sob o número **cinco mil, oitocentos e seis barra zero**, confrontando do Norte com Estrada, Sul com Estrada, Este com Estrada e Oeste com Lote, com o valor matricial de **um milhão e quatrocentos mil escudos**, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que, o referido terreno lhes vieram à posse no ano de mil, novecentos e oitenta, efectuada por doação não titulada, pela senhora mcp “**Nhanhanha**” e posteriormente edificaram o prédio urbano, tendo adquirido

por aquisição originária, por o terem construído com o trabalho e material deles, o qual não dispõe de qualquer título formal para efeitos de registos predial na Conservatória.

Que, durante todo esse período, os **JUSTIFICANTES** vêm exercendo sucessivamente, em nomes próprios, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de justificação notarial. Está conforme o original. Cartório Notarial de Santa Cruz, aos 23/06/2021.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo....200.00=Total: 1.200.00-  
Reg. sob o n.º 548/2021.

A Notária,

/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde



NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

## EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, lavrada em 18/06/2021, de folhas 13 a 14, vº, no livro de notas para escrituras diversas número 50/A, na qual, **José Adilson Almeida Menezes**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Chã da Silva, Santa Cruz, contribuinte fiscal **106608363**, declara ser dono e legítimo possuidor de um **Prédio urbano**, com a área de **187m2**, situado em **Chã da Silva**, construído em pedra basáltica assentes com argamassa de cimento e areia, composto por **CAVE** com casa de banho interno em blocos de betão, fossa interior feito em pedra basáltica com assentamento em argamassa de cimento e areia, pilares em betão armado, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santiago Maior, sob o número **7726/0**, confrontando do **Norte** com Terrenos de Daniel Vaz, **Sul** com Terrenos de Daniel Vaz, **Este** com Terrenos de Daniel Vaz e **Oeste** com Via de Acesso, com o valor matricial de **1.200.000\$00**, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que, o referido terreno lhe veio à posse no ano de dois mil, pela doação verbal e não titulada, efectuada pelo senhor **João Borges do Nascimento**, mcp “**João**” e firmado por

escrito particular a nove de Outubro de dois mil e dezanove, o qual não dispõe de qualquer título formal para efeitos de registos predial na Conservatória.

Que, durante todo esse período, o **JUSTIFICANTE** vem exercendo sucessivamente, em nome própria, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de justificação notarial.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, aos 18/06/2021.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo....200.00=Total: 1.200.00-  
Reg. sob o n.º 526/2021.

A Notária,

/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde



Ministério da Justiça e Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 29.06.2021, de folhas 56 a 57 do livro de notas para Escrituras Diversas número 261, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitações de Herdeiros por óbitos de **Nicolau Moreira E Ana Correia Ribeiro Moreira**, nos termos seguintes:

### PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia vinte e nove do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e sete, em França, faleceu **Nicolau Moreira**, aos sessenta e sete anos de idade, no estado civil de casado com Ana Correia, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filho de Amélia Moreira, e que teve a sua última residência habitual em França.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos:

António Pedro Correia de Brito, Joaquim Correia de Brito, Maria Rosa Correia de Brito, Maria Semedo Mendes, José Marcelino Ribeiro Moreira e Luísa Correia Moreira Silva, solteiros, maiores, esta última casada com Augusto Mendes da Silva, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residentes em França e Cidade da Praia, respetivamente.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

### SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia oito do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e oito, no Hospital da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Ana Correia Ribeiro Moreira**, aos sessenta e três anos de idade, no estado civil de viúva de Nicolau Moreira, natural que foi da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Órgãos, filha de Francisco Ribeiro e de Margarida Correia, com última residência habitual em Librão do Engenho, Santa Catarina.

Que a falecida não fez testamento, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos António Pedro Correia de Brito, Joaquim Correia de Brito, Maria Rosa Correia de Brito, José Marcelino Ribeiro Moreira e Luísa Correia Moreira Silva, solteiros, maiores, esta última casada com Augusto Mendes da Silva, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residentes em França e Cidade da Praia, respetivamente.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 30 de junho de 2021.

CONTA: 07 /2021  
Art. 20.4.2 1000\$00  
Selo do Acto 200\$00  
Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A notaria,

Cátia Sofia Teixeira Andrade

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade  
NIF- 353331112

Este espaço é para o seu  
pequeno anúncio!



Ministério da Justiça e Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 29.06.2021, de folhas 54 a 55 do livro de notas para Escrituras Diversas número 261, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Retificação de Habilitação de Herdeiros por óbitos de **Ana Maria Matos de Carvalho Santos Neves, António Alves Almada, Manuel Alves e Isaura Gracinda Gomes Alves Rodrigues**, nos termos seguintes:

Que se retifica a Escritura Pública de Habilitação de Herdeiros, lavrada aos trinta e um do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, a folhas 22 a 24 verso, do livro de notas para escrituras diversas número 259, deste Cartório Notarial, adiante designada por Escritura Anterior, no sentido de nela se incluir a Habilitação de Herdeiros por falecimento de **Tomás Martins de Carvalho**, nos termos seguintes:

Que têm perfeito conhecimento que no dia dezoito do mês de agosto do ano de mil, novecentos e trinta, na freguesia e concelho de Santa Catarina, faleceu Tomás Martins de Carvalho, aos quarenta e três anos de idade, no estado civil de casado com Maria

Júlia Martins de Carvalho, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Rafael de Carvalho e de Ana Martins de Carvalho, e que teve a sua última residência habitual em Portugal.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, deixou como únicos herdeiros seus filhos: Ana Maria Matos de Carvalho Santos Neves e Manuel Alves, ambos falecidos e habilitados na Escritura Anterior.

Que em tudo o que não for retificado, a Escritura Anterior se considera inalterada.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 29 de junho de 2021.

CONTA: 78/2021

A notaria,

Cátia Sofia Teixeira Andrade

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade  
NIF- 353331112



Ministério da Justiça e Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 13.05.2021, de folhas 33 a 34 do livro de notas para escrituras diversas número 258, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária, Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Arlindo Lopes do Rosário**, nos termos seguintes:

Que no dia **dez do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze**, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Arlindo Lopes do Rosário**, aos sessenta anos de idade, no estado civil de unido de facto com Maria de Fátima Lopes Brito do Rosário, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do São Vicente, e que teve a sua última residência habitual em Terra Branca, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros legítimos seus filhos, a saber:

a) **Benildo Bruno Brito do Rosário**, solteiro, maior, natural que foi da freguesia

de Nossa Senhora da Luz, concelho do São Vicente, residente em Terra Branca, Praia.

b) **Belinda Amarilda Brito do Rosário Viana**, casada com Leandro do Rosário Viana Duarte, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Palmarejo, Praia;

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 14 de maio de 2021.

O Oficial Ajudante,

CONTA: 88/2020  
Art. 20.4.2 ..... 1000\$00  
Selo do Acto ..... 200\$00  
Total ..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, - Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade  
NIF- 353331112